



PROJETO DE LEI N. 04/2024 DO PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no Município de Realeza, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros) no Município de Realeza.

§ 1º A proibição a que se refere o caput estende-se a todo o município, em recintos abertos e fechados, áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, os eventos extraordinários realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico.

Art. 2º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", também conhecidos como "fogos com efeito de vista" ou fogos de cores luminosas, assim denominados porque produzem apenas efeitos visuais sem estampidos ou acarretam ruídos de baixa intensidade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se fogos de artifício "sem barulho" aqueles denominados "Classe A" pelo Decreto Federal nº 4.238/1942, ou seja, explosivos de efeito predominantemente luminoso, sem estampido, ou explosivos com baixo nível sonoro de estampido.

Art. 3º. O manuseio ou a utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, implicará na apreensão dos produtos bem como sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

§ 1º O valor da multa a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e trâmites administrativos necessários para sua aplicação e



cobrança, serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função da aplicação das multas previstas em prol das entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que atuam na cidade de Realeza-Pr, que atuam no segmento de proteção dos animais, também as defensoras dos direitos dos Autistas e neuro diversos e ainda para o custeio de ações e publicações destinadas à conscientização da população sobre a presente lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei e a aplicação da multa de que trata o art. 3º ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No mesmo prazo estipulado no parágrafo primeiro do art. 3º, deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar todos os demais aspectos necessários para a plena e irrestrita aplicação da presente lei no âmbito municipal.

Art. 5º. As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente para a ampla divulgação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos cinco dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIANO SKRYPCZAK (PDT)
Vereador

OZÉIAS DEOLIVEIRA (Republicanos)
Vereador





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 04/2024

O presente projeto, de proibição dos fogos de artifício com efeitos sonoros no município de Realeza, encontra guarida na recente matéria com repercussão geral deliberada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em que foi julgado Recurso Extraordinário (RE) 1210727, Tema 1056, tendo como tese aprovada a seguinte: “É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”.

O barulho provocado pelo estrondo de bombas, foguetes e outros, podem causar grandes aborrecimentos e perturbações a diversas pessoas com hipersensibilidade auditiva, como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças, pessoas enfermas, pessoas com necessidades especiais e ainda em animais.

Além disso, a crescente conscientização dos prejuízos causados por artefatos pirotécnicos sonoros, comuns em festejos, implica na ponderação de seu uso, haja vista que o ruído gerado pelo estouro pode ultrapassar os 125 decibéis, valor este, que é mais que o dobro do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera prejudicial aos seres humanos a poluição sonora a partir dos 50 dB e com efeitos negativos a partir dos 55 decibéis.

Segundo o Ministério da Saúde, nos últimos anos, houve mais de 100 mortes e aproximadamente outras 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício o que automaticamente remete ao mesmo número de atendimentos médicos.

Contudo, esses dados não incluem animais, o que vale ressaltar, que tanto os animais domésticos quanto os selvagens são extremamente afetados diante das explosões, em que não raras as vezes, fogem de onde vivem, ficam gravemente feridos por se debaterem ou acabam com sequelas devido a extrema sensibilidade auditivas que possuem.

Dentre os acidentes graves envolvendo pessoas, estão os que levam a queimaduras, amputações, perda da visão, lesões auditivas, ou até mesmo a morte. Com relação aos animais podemos citar ferimentos graves, mortes por asfixia quando presos em correntes e coleiras, cardíacas devido ao alto estresse, atropelamento quando em fuga de suas casas ou habitat. Além do mais, a queima de fogos de artifício emite compostos poluentes para a atmosfera, o que também a caracteriza como uma forma de poluição do ar. Isso tem efeitos não só no meio ambiente, mas na saúde humana.

Há ainda o risco de incêndio, colocando em risco pessoas, faunas, floras e contribuindo ainda mais com a poluição atmosférica. Sendo assim, é extremamente necessário, discutir as políticas públicas que norteiam a matéria, bem como o quão é mais prejudicial do que benéfico a referida prática, pois os fogos de artifício tão somente servem para entretenimento dos envolvidos,





CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

enquanto os resultados vão além, atingindo outras pessoas não interessadas, que acabam sendo prejudicadas com sérios problemas de saúde.

MARCIANO SKRYPCZAK (PDT)
Vereador

OZÉIAS DE OLIVEIRA (Republicanos)
Vereador